

Pedido de esclarecimentos

O item 9.8.2.6., faz a seguinte exigência:

"9.8.2.6. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto.

9.8.2.6.1. Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado."

Gostaríamos de saber se o visto é necessário para a fase de habilitação ou somente depois da empresa ser declarada vencedora? Haja vista que as jurisprudências tem se manifestado contra essa exigência como critério de habilitação.

E no item 9.8.2.7., faz a seguinte exigência:

"9.8.2.7. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto, conforme abaixo:

9.8.2.7.1. Arquiteto, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para desenvolvimento em plataforma BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)."

Gostaríamos de saber se o atestado pode ser de qualquer projeto que foi desenvolvido utilizando a metodologia BIM?

Respostas

- 1) O visto solicitado no Item 9.8.2.6.1 não será exigido na fase de habilitação, entretanto fica o mesmo obrigatório após a declaração de vencedora do certame.
- 2) Informamos que, com relação ao item 9.8.2.7, será aceito comprovante de utilização da plataforma BIM de qualquer projeto desenvolvido com a plataforma.